

**Processo: 2021.30550.008016****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP**Para:** Superintendência da Central de Licitação - SCL

SGD: 2022/30559/008720

DESPACHO Nº 15/2022/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 120/2022/SES/SCL, página 1279, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, onde encaminhou os autos a esta SUHP para manifestação técnica acerca dos preços e dos serviços apresentados na proposta, bem como das documentações da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA.

Diante disso, passa-se a discorrer sobre a documentação apresentada pelas proponentes ora classificadas.

LOTE 02 - INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA**DA PROPOSTA**

A proposta apresentada pela licitante às páginas 1221 e 1222, **está em conformidade** com o solicitado no item 12.10 do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, páginas 1234 a 1243, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.1.1. a do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, item 13.4.1.2, **não se aplica**.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, 13.4.1.3, **não se aplica**.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), página 1245, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.





Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, páginas 1246, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, páginas 1247, 1248 e 1249, **estão em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, página 1251, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.4. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente, página 1252, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.5. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina, página 1259, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada, páginas 1260, 1262, 1264, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, página 1266, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde, página 1268, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.4. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto, página 1269, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.5. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.





Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme Modelo em Anexo ao mesmo, página 1270, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.6. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, página 1271, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.7. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III do Termo, página 1274, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.9. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Os itens 13.4.4.10, 13.4.4.11, 13.4.4.12, 13.4.4.13, 13.4.4.14, 13.4.4.15, 13.4.4.16, 13.4.4.17, 13.4.4.18, 13.4.4.19, **não se aplicam**, tendo em vista que se trata de documentos pertinentes ao consórcio de empresas, o que não é o caso.

Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.20. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado), página 1252, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.21. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DAS DILIGÊNCIAS

Em análise nas planilhas de custos apresentadas pela proponente, páginas 1272 e 1273, identificamos a necessidade de estratificação do item 4.5, ou seja, apontar a relação de equipamentos e a respectiva quantidade. Já em relação ao item BDI, onde deverá constar o valor pertinente ao lucro, custos indiretos e tributos.

Além disso, caberá a proponente apresentar na integralidade o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, apresentados às páginas 1253 a 1256 e 1258, nesta complementação de documentação, a licitante deverá apresentar também os comprovantes dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A diligência proposta tem condão legal por meio do item 20.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021, vejamos:





20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço. Essa retificação da planilha, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta.

As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU.

Pelo exposto, após a realização da diligência proposta, volvam-se os autos para manifestação acerca dos itens 13.4.3.1.a, 13.4.3.2, 13.4.3.3 e 13.4.4.8 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

Palmas, 18 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

WEDER CARDOSO DE SOUSA

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

ELAINE NEGRE SANCHES

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias



SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Ofício n. 16/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/008895

Palmas, 19 de Janeiro de 2022.

A empresa

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS

Assunto: Diligência - Pregão Eletrônico 329/2021

Senhor Proprietário/Representante,

Com base no item 20.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Em análise nas planilhas de custos apresentadas pela proponente, páginas 1272 e 1273, identificamos a necessidade de estratificação do item 4.5, ou seja, apontar a relação de equipamentos e a respectiva quantidade. Já em relação ao item BDI, onde deverá constar o valor pertinente ao lucro, custos indiretos e tributos.
- Além disso, caberá a proponente apresentar na integralidade o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, apresentados às páginas 1253 a 1256 e 1258, nesta complementação de documentação, a licitante deverá apresentar também os comprovantes dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2022.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 19/01/2022 10:18:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 86A23C8B00EFC6C2.

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Assinatura Digital

DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 19/01/2022 10:18:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 86A23C8B00EFC6C2.



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>
Para: renato@americashealth.com

19 de janeiro de 2022 10:31

Ofício n. 16/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/008895

Palmas, 19 de Janeiro de 2022.

A empresa

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS**Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 329/2021

Senhor Proprietário/Representante,

Com base no item 20.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Em análise nas planilhas de custos apresentadas pela proponente, páginas 1272 e 1273, identificamos a necessidade de estratificação do item 4.5, ou seja, apontar a relação de equipamentos e a respectiva quantidade. Já em relação ao item BDI, onde deverá constar o valor pertinente ao lucro, custos indiretos e tributos.
- Além disso, caberá a proponente apresentar na integralidade o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, apresentados às páginas 1253 a 1256 e 1258, nesta complementação de documentação, a licitante deverá apresentar também os comprovantes dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, imprerivelmente, até as 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2022.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital
DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital
MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2 anexos

OFICIO N. 16-2022-SES-SCL.pdf
92K

DESPACHO Nº 15_2022_SES_SUHP.pdf
171K

27/01/2022 08:23

Gmail - DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

2 mensagens

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>
Para: renato@americashealth.co

19 de janeiro de 2022 10:38

Ofício n. 16/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/008895

Palmas, 19 de Janeiro de 2022.

A empresa

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS**Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 329/2021

Senhor Proprietário/Representante,

Com base no item 20.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Em análise nas planilhas de custos apresentadas pela proponente, páginas 1272 e 1273, identificamos a necessidade de estratificação do item 4.5, ou seja, apontar a relação de equipamentos e a respectiva quantidade. Já em relação ao item BDI, onde deverá constar o valor pertinente ao lucro, custos indiretos e tributos.
- Além disso, caberá a proponente apresentar na integralidade o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, apresentados às páginas 1253 a 1256 e 1258, nesta complementação de documentação, a licitante deverá apresentar também os comprovantes dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, imprerivelmente, até as 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2022.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital
DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital
MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2 anexos

OFICIO N. 16-2022-SES-SCL.pdf
92K

DESPACHO Nº 15_2022_SES_SUHP.pdf
171K

Renato Almeida <renato@americashealth.co>
Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

26 de janeiro de 2022 14:40

Prezado Pregoeiro Sr. Danilo,

Em resposta e atendimento aos pontos de esclarecimentos solicitados no Ofício nº 16/2022/SES/SCL, o Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins Ltda., apresenta os documentos anexos e informações abaixo:

- a) Planilha em anexo indicando a relação e quantitativo de equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços (UTI Neonatal e Pediátrica);
- b) BDI – por haver algumas recomendações do TCU, costumamos incluir o valor do BDI em nossas planilhas de custo, tal como fizemos no presente Pregão. Em anexo planilha no mesmo modelo do Edital, onde demonstramos o detalhamento da composição relativa ao valor da diária, dos custos diretos, custos e despesas indiretas, lucro e tributos federais, estadual e municipal incidentes, conforme solicitado.
****Importante destacar que o preço e total orçado pelos serviços permanece o mesmo, sem qualquer alteração.**
- c) Balanço Patrimonial e demonstração de resultados – enviamos anteriormente no formato emitido pela transmissão via SPED. Em atendimento à solicitação, anexamos o detalhamento do balanço e comprovantes de liquidez e solvência.

27/01/2022 08:23

Gmail - DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

Reforçamos que nos empenhamos para cumprimento do Edital na integralidade, com análise criteriosa das exigências. Neste sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedimos que por gentileza, nos confirme o recebimento.

Renato Almeida

Diretor Regional

+55 62 3956-5850

+55 62 9 8138-4555

 https://intensicare.net/sites/assinatura_email/americanashealth-ass.png

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

[www.americanashealth.com](https://intensicare.net/sites/assinatura_email/americanashealth-ass.png)



image001.png
10K



Balanco Patrimonial DRE - Indices.pdf
668K



Lista de Equipamentos 329_01.pdf
711K



Planilha de Custos Ped_Neo 329_01.pdf
1439K

Instituto De Terapia Intensiva Do Tocantins Ltda - Me

Q Loc: ACSU So 40, Conj 02 Lote 07 Andar 2 Bloco 2, Centro, To, Cep: 77.015-556

CNPJ: 10.472.252/0001-77

Balanco Patrimonial

ATIVO	2.020	PASSIVO	2.020
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	582.069,82	Fornecedores C	861.119,63
Aplicações financeiras C	75.062,01	Financiamentos e empréstimos PC	227.482,97
Contas a receber	40.676.847,40	Partes relacionadas PC	0,00
Partes relacionadas AC	0,00	Impostos a recolher C	4.553.081,42
Impostos a recuperar	588.818,63	Folha de pagamento e obrigações estimadas	1.749.618,15
Estoques	624.187,03	Obrigações fiscais C	2.144.521,98
Adiantamentos diversos AC	582.272,69	Dividendos a pagar	0,00
Outras contas a receber	29.211,01	Outros passivos PC	2.075.198,01
Despesas antecipadas	0,00		
Total Ativo Circulante	43.158.468,59	Total Passivo Circulante	11.611.022,16
Ativo Não circulante		Passivo Não circulante	
Aplicações Financeiras NC	300.231,46	Fornecedores NC	0,00
Outras contas a receber NC	0,00	Financiamentos e empréstimos PNC	711.836,68
Financiamentos e empréstimos ANC	195.017,11	Partes relacionadas PNC	3.005.421,79
Partes relacionadas ANC	754.664,00	Impostos a recolher NC	1.224.559,70
Depósitos judiciais	332.949,69	Provisão para contingências	0,00
Imobilizado	2.098.992,65	Obrigações fiscais PNC	0,00
Intangível	0,00	Outras contas a pagar NC	152.025,84
Total Ativo Não Circulante	3.681.854,91	Total Não Passivo Circulante	5.093.844,01
		Patrimônio líquido	
		Capital social	200.000,00
		Lucro/Prejuízo Acumulado	21.341.566,36
		Lucro/Prejuízo do Período	8.593.890,97
		Total Patrimônio líquido	30.135.457,33
Total Ativo	46.840.323,50	Total Passivo	46.840.323,50

Gleidson Paulo Tavares
Contador, CRC: 14902/0 GO

Gleidson Paulo Tavares
Contador
CRC/GO 14.902 CPF: 695.042.531-72

Renato De Almeida Santos Silva
Administrador

Instituto De Terapia Intensiva Do Tocantins Ltda - Me

Q Loc Acsu 50-40, Conj 02 Lote 07 Andar 2 Bloco 2, Centro, To, Cep: 77 015-556

CNPJ: 10.472.252/0001-77

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

	2.020
Receita operacional bruta	29.137.845,75
Deduções da receita	-2.571.430,72
(-) Pis	-186.263,84
(-) Cofins	-859.679,16
(-) CSLL	0,00
(-) ISSQN	-1.432.476,16
(-) Glosas	-17.567,53
(-) Pis Pre Faturamento	-4.180,62
(-) Cofins Pre Faturamento	-19.295,15
(-) Issqn Pre Faturamento	-32.158,58
(-) Irpj Pre Faturamento	-12.863,44
(-) Csll Pre Faturamento	-6.946,24
Receita operacional líquida	26.566.415,03
Custo operacional	-16.947.064,15
Custo com pessoal	-4.706.407,00
Materiais e medicamentos	-2.559.408,45
Honorários médicos	-3.912.397,82
Custo com serviços de terceiros	-2.392.316,19
Custo com aluguéis	-1.025.689,61
Custo com depreciações e amortizações	-517.907,41
Custo com utilidades e serviços	-1.585.612,08
Custo com impostos e taxas	-247.325,59
Lucro (prejuízo) operacional bruto	9.619.350,88
Receitas / Despesas operacionais	81.207,57
Despesas com aluguéis	0,00
Despesas com pessoal	0,00
Despesas com serviços de terceiros	0,00
Despesas com depreciações	0,00
Despesas com utilidades e serviços	0,00
Despesas com impostos e taxas	0,00
Despesas com provisão para devedores	47.270,77
Despesas com depreciações e amortizações	0,00
Provisões para contingências	19.000,00
Receita com dividendos	0,00
Despesas/provisões com perdas	0,00
Recuperação de Perdas - Convênio	0,00
(-) Recuperação de despesas	3.851,34
Outras receitas	11.085,46
Resultado de equivalência patrimonial	0,00
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	9.700.558,45
Resultado financeiro	-337.599,71
Receitas financeiras	10.093,09
Despesas financeiras	-347.692,80
Resultado antes dos impostos	9.362.958,74
Provisão IRPJ e CSLL	-769.067,77
Provisão de IRPJ	-459.072,43
Provisão de CSLL	-309.995,34
Resultado do exercício	8.593.890,97

Gleudson Paulo Tavares
Contador, CRC: 14902/0 GO

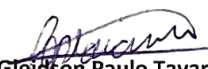
Renato de Almeida Santos Silva
Administrador

Gleudson Paulo Tavares
Contador
CRC/GO 14.902 CPF: 695.042.531-72

Instituto De Terapia Intensiva Do Tocantins Ltda - Me
 Q Loc Acsu So 40, Conj 02 Lote 07 Andar 2 Bloco 2, Centro, To, Cep: 77.015-556
 CNPJ:10472252000177

Análise De Balanço - 2020

01 - Índice De Liquidez Geral	1.1	1.2		<u>AC + ANC</u>	46.840.323,50	2,80
	2.1	2.2		PC + PNC	16.704.866,17	
02 - Índice De Solvência Geral	1			<u>AT</u>	46.840.323,50	2,80
	2.1	2.2		PC + PNC	16.704.866,17	
03 - Índice De Liquidez Corrente	1.1			<u>AC</u>	43.158.468,59	3,72
	2.1			PC	11.611.022,16	
AC = Ativo Circulante						
AP = Ativo Permanente						
AT = Ativo Total						
PNC = Passivo Não Circulante						
PC = Passivo Circulante						
PL = Patrimonio Líquido						
ANC = Ativo Não Circulante						
PT = Passivo Total						


 Gleidson Paulo Tavares
 Contador, CRC: 14902/0 GO


 Renato de Almeida Santos Silva
 Administrador

Gleidson Paulo Tavares
 Contador
 CRC/GO 14.902 CPF: 695.042.531-72

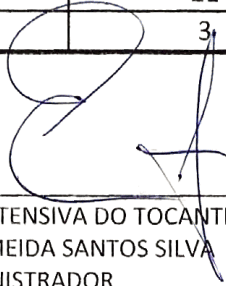
INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA

CNPJ: 10.472.252/0001-77

LEITOS DE UTI NEONATAL

Número do Processo	2021/30550/00/8016
Número da Licitação	329/2021
Palmas 17/01/2022 Hora: 14:40	

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Berço aquecido Neonatal	3	R\$ 1.853,00	R\$ 5.559,00
Equipamento fototerapia	10	R\$ 382,09	R\$ 3.820,90
Incubadora de transporte	3	R\$ 2.730,00	R\$ 8.190,00
Incubadora	30	R\$ 2.990,00	R\$ 89.700,00
Bomba de seringa c/ extensor	90	R\$ 514,00	R\$ 46.260,00
Monitor multiparâmetro	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
Ventilador pulmonar mecânico	21	R\$ 3.200,00	R\$ 67.200,00
Foco cirúrgico	3	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00
		TOTAL	R\$ 251.689,90


 INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA
 RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA
 ADMINISTRADOR

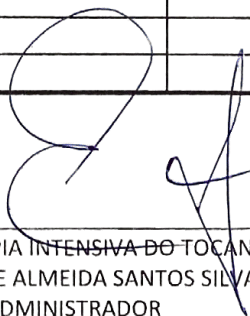
INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA

CNPJ: 10.472.252/0001-77

LEITOS DE UTI PEDIATRICA

Número do Processo	2021/30550/00/8016
Número da Licitação	329/2021
Palmas 17/01/2022 Hora: 14:40	

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Berço aquecido pediátrico	4	R\$ 1.853,00	R\$ 7.412,00
Bomba de infusão	87	R\$ 180,00	R\$ 15.660,00
Maca para transporte	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Monitor multiparâmetros para transporte	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Poltrona removível	20	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00
Cama hospitalar Pediátrica	16	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
Monitor multiparâmetro	24	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
Ventilador pulmonar mecânico	14	R\$ 3.200,00	R\$ 44.800,00
		TOTAL	R\$ 104.250,00


 INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA
 RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA
 ADMINISTRADOR

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA
CNPJ: 10.472.252/0001-77
LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA

Número do Processo	2021/30550/00/8016	
Número da Licitação	329/2021	
Palmas 17/01/2022 Hora: 14:40		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ticket Médio Público (R\$)	R\$ 2.717,67	R\$ 2.717,67
Capacidade nominal	610	7320
Faturamento Diárias de UTI	R\$ 1.657.778,70	R\$ 19.893.344,40
Ticket Médio Diálise (R\$)	R\$ 265,41	R\$ 265,41
Capacidade nominal	87	1044
Faturamento Hemodiálise	R\$ 23.090,67	R\$ 277.088,04
1. PESSOAL	R\$ 707.112,81	R\$ 8.485.353,75
1.1 SALÁRIOS - CLT	R\$ 239.389,06	R\$ 2.872.668,67
1.2 OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO - (PESSOAL E PJ)	R\$ 341.539,77	R\$ 4.098.477,21
1.3 ENCARGOS/BENEFÍCIOS DOS ITENS 1.2 E 1.3	R\$ 126.183,99	R\$ 1.514.207,88
2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 342.398,97	R\$ 4.108.787,63
2.1 MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 113.754,19	R\$ 1.365.050,22
2.2 MEDICAMENTOS	R\$ 193.425,36	R\$ 2.321.104,36
2.3 OUTROS (DIETAS)	R\$ 35.219,42	R\$ 422.633,05
3. MATERIAIS DIVERSOS	R\$ 33.947,73	R\$ 407.372,82
3.1 MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 12.153,35	R\$ 145.840,21
3.2 MATERIAL / GENERO ALIMENTÍCIO	R\$ 5.679,79	R\$ 68.157,53
3.4 MATERIAL EXPEDIENTE	R\$ 7.783,87	R\$ 93.406,45
3.6 COMBUSTÍVEL	R\$ 1.136,11	R\$ 13.633,32
3.7 OUTROS (ASSINATURAS E ANUIDADES)	R\$ 7.194,61	R\$ 86.335,30
4. SERVIÇOS DE APOIO - TERCEIROS PJ	R\$ 314.257,67	R\$ 3.771.092,01
4.1 CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$ 94.173,93	R\$ 1.130.087,15
4.2 MARKETING INSTITUCIONAL	R\$ 1.514,81	R\$ 18.177,77
4.3 LAVANDERIA E COSTURA	R\$ 27.048,52	R\$ 324.582,18
4.4 ALIMENTAÇÃO	R\$ 25.766,98	R\$ 309.203,79
4.5 LOCAÇÕES	R\$ 104.250,00	R\$ 1.250.999,95
4.6 T.I.	R\$ 17.371,37	R\$ 208.456,50
4.7 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ -	R\$ -
4.8 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 10.344,66	R\$ 124.135,96
4.9 MARKETING E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	R\$ 3.787,03	R\$ 45.444,41
4.10 ASCOM	R\$ -	R\$ -
4.11 CONTABILIDADE	R\$ 9.319,63	R\$ 111.835,52
4.12 JURÍDICO	R\$ 9.319,63	R\$ 111.835,52
4.13 COMPLIANCE	R\$ 3.787,03	R\$ 45.444,41
4.14 OUTROS (Taxa de Uso de Solo (conforme edital))	R\$ 7.574,07	R\$ 90.888,83
5. MANUTENÇÃO	R\$ 11.209,62	R\$ 134.515,47
5.1 MATERIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 6.059,26	R\$ 72.711,06
5.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.150,37	R\$ 61.804,40
6. SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS	R\$ 206.180,23	R\$ 2.474.162,76
6.1 SEGUROS AUTOMÓVEL		R\$ -
6.2 IMPOSTOS/TAXAS	R\$ 206.180,23	R\$ 2.474.162,76
7. TELEFONIA/INTERNET	R\$ 1.946,00	R\$ 23.352,00
8. ÁGUA	R\$ 9.998,00	R\$ 119.976,00
9. ENERGIA ELÉTRICA		R\$ -
10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 53.818,33	R\$ 645.820,00
11. TOTAL GERAL	R\$ 1.680.869,37	R\$ 20.170.432,44

CUSTOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	CUSTOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos e/ou Despesas Indiretos	25,30%	R\$ 687,44
B	Custos Diretos	54,60%	R\$ 1.483,98
C	Lucro	11,45%	R\$ 311,17
D	TRIBUTOS		
D.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 99,19
D.2	Tributos Estaduais		
D.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 135,88
	DIÁRIA DE UTI		R\$ 2.717,67
	(CUSTO DIRETO) DIÁLISE		R\$ 265,41

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA
 RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA
 ADMINISTRADOR

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA

CNPJ: 10.472.252/0001-77

LEITOS DE UTI NEONATAL

Número do Processo	2021/30550/00/8016	
Número da Licitação	329/2021	
Palmas 17/01/2022 Hora: 14:40		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ticket Médio Público (R\$)	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
Capacidade nominal	915	10980
Faturamento Diárias de UTI	R\$ 2.507.100,00	R\$ 30.085.200,00
Ticket Médio Diálise (R\$)	R\$ 265,41	R\$ 265,41
Capacidade nominal	70	840
Faturamento Hemodiálise	R\$ 18.578,70	R\$ 222.944,40
1. PESSOAL	R\$ 887.318,15	R\$ 10.647.817,76
1.1 SALÁRIOS - CLT	R\$ 224.594,66	R\$ 2.695.135,93
1.2 OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO - (MÉDICOS)	R\$ 376.315,78	R\$ 4.515.789,41
1.3 ENCARGOS/BENEFÍCIOS DOS ITENS 1.2 E 1.3	R\$ 286.407,70	R\$ 3.436.892,42
2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 559.855,72	R\$ 6.718.268,63
2.1 MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 156.441,12	R\$ 1.877.293,40
2.2 MEDICAMENTOS	R\$ 148.324,31	R\$ 1.779.891,70
2.3 OUTROS (DIETAS)	R\$ 255.090,29	R\$ 3.061.083,52
3. MATERIAIS DIVERSOS	R\$ 44.263,93	R\$ 531.167,11
3.1 MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 15.191,31	R\$ 182.295,75
3.2 MATERIAL / GÊNERO ALIMENTÍCIO	R\$ 7.679,04	R\$ 92.148,49
3.4 MATERIAL EXPEDIENTE	R\$ 9.325,88	R\$ 111.910,58
3.6 COMBUSTÍVEL	R\$ 1.645,74	R\$ 19.748,93
3.7 OUTROS (ASSINATURAS E ANUIDADES)	R\$ 10.421,95	R\$ 125.063,37
4. SERVIÇOS DE APOIO - TERCEIROS PJ	R\$ 613.370,26	R\$ 7.360.443,14
4.1 CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$ 184.090,85	R\$ 2.209.090,24
4.2 MARKETING INSTITUCIONAL	R\$ 2.194,33	R\$ 26.331,90
4.3 LAVANDERIA E COSTURA	R\$ 48.977,34	R\$ 587.728,04
4.4 ALIMENTAÇÃO	R\$ 37.325,47	R\$ 447.905,64
4.5 LOCAÇÕES	R\$ 251.689,90	R\$ 3.020.278,80
4.6 T.I.	R\$ 25.163,71	R\$ 301.964,52
4.7 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ -	R\$ -
4.8 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 14.985,05	R\$ 179.820,55
4.9 MARKETING ESTRATÉGICO	R\$ 5.485,81	R\$ 65.829,75
4.10 ASCOM	R\$ -	R\$ -
4.11 CONTABILIDADE	R\$ 13.500,19	R\$ 162.002,28
4.12 JURÍDICO	R\$ 13.500,18	R\$ 162.002,15
4.13 COMPLIANCE	R\$ 5.485,81	R\$ 65.829,75
4.14 OUTROS (Taxa de Uso de Solo (conforme edital))	R\$ 10.971,63	R\$ 131.659,51
5. MANUTENÇÃO	R\$ 16.238,01	R\$ 194.856,07
5.1 MATERIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 8.777,30	R\$ 105.327,61
5.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 7.460,71	R\$ 89.528,46
6. SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS	R\$ 317.304,89	R\$ 3.807.658,69
6.1 SEGUROS AUTOMÓVEL		R\$ -
6.2 IMPOSTOS/TAXAS	R\$ 317.304,89	R\$ 3.807.658,69
7. TELEFONIA/INTERNET	R\$ 2.919,00	R\$ 35.028,00
8. ÁGUA	R\$ 19.996,00	R\$ 239.952,00
9. ENERGIA ELÉTRICA	R\$ -	R\$ -
10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 64.412,75	R\$ 772.953,00
11. TOTAL GERAL	R\$ 2.525.678,70	R\$ 30.308.144,40

CUSTOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	CUSTOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos e/ou Despesas Indiretos	30,14%	R\$ 825,79
B	Custos Diretos	49,52%	R\$ 1.356,89
C	Lucro	11,69%	R\$ 320,31
D	TRIBUTOS		
D.1	Tributos Federais (Pis/Cofins)	3,65%	R\$ 100,01
D.2	Tributos Estaduais		
D.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 137,00
	DIÁRIA DE UTI		R\$ 2.740,00
	(CUSTO DIRETO) DIÁLISE		R\$ 265,41

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA
 RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA
 ADMINISTRADOR

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

PROCESSO : 2021/30550/008016
INTERESSADO : Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias
OBJETO : Contratação de Serviços
PREGÃO ELETRÔNICO : 329/2021

DESPACHO Nº. 215/2022/SES/SCL
SGD Nº 2022/30559/13991

Encaminhem-se os presentes autos a **Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**, para manifestação técnica, acerca da DILIGÊNCIA realizada junto à empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS conforme segue:

- RESPOSTA DA DILIGÊNCIA, realizada com base no DESPACHO Nº 15/2022/SES/SUHP às fls. 1280/1283, da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS às fls. 1284/1295.

Ato seguinte, após apresentada a indicada manifestação, os autos devem retornar a **Superintendência da Central de Licitação** para prosseguimento do feito.

Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Assinatura Digital

DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 27/01/2022 11:07:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 450AFD2B00F0EF73.

**Processo: 2021.30550.008016****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP**Para:** Superintendência da Central de Licitação - SCL

SGD: 2022/30559/018895

DESPACHO Nº 60/2022/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 215/2022/SES/SCL, página 1296, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, onde encaminhou os autos a esta SUHP para manifestação técnica acerca da diligência junto à empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA.

Diante disso, passa-se a discorrer sobre as informações apresentadas.

O balanço patrimonial e a demonstração de resultado, apresentados às páginas 1257 e 1289 a 1291, **estão em conformidade** com o solicitado nos itens 13.4.3.1, 13.4.3.2, 13.4.3.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Ademais, em relação às informações apresentadas das planilhas de custos, páginas 1272 e 1273, a proponente estratificou o item 4.5, ou seja, apontou a relação de equipamentos e a respectiva quantidade. Já o item BDI, onde fora solicitado também a sua estratificação, o que fora atendida, entretanto, deverá a proponente retificar os cálculos e/ou justificar do item TRIBUTOS, tendo em vista que a somatória em ambas as planilhas de custos não coadunam com o somatório do item 6.2, vejamos:

PEDIÁTRICO

custos e/ou despesas indiretas	25,30%	687,44
Custos diretos	54,60%	1.483,98
Lucro	11,45%	311,17
Tributos Federais	3,65%	99,19
Tributos municipais	5,00%	135,88
	100,00%	2.717,66

Somatório dos tributos	235,07
Quantitativo de diárias mensal	610
Valor multiplicado pelo número estimado de diárias mensal	143.392,70

Somatório do item 6.2 (Impostos e taxas)	206.180,23
Diferença	62.787,53

NEONATAL



custos e/ou despesas indiretas	30,14%	825,79
Custos diretos	49,52%	1.356,89
Lucro	11,69%	320,31
Tributos Federais	3,65%	100,01
Tributos municipais	5,00%	137,00
	100,00%	2.740,00

Somatório dos tributos	237,01
Quantitativo de diárias mensal	915
Valor multiplicado pelo número estimado de diárias mensal	216.864,15

Somatório do item 6.2 (Impostos e taxas)	317.304,89
Diferença	100.440,74

Pelo exposto, solicita-se que seja encaminhada diligência ao proponente visando o esclarecimento e/ou retificação das informações ora apresentadas.

Palmas, 02 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

WEDER CARDOSO DE SOUSA

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

ELAINE NEGRE SANCHES

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001603-76.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARATER LIMINAR ajuizada pela ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, em face do Estado do Tocantins, visando antecipação de tutela de urgência para a nomeação da Autora como vencedora do Pregão Eletrônico nº 329/2021, Processo 2021/30550/008016.

A Autora aduz que o Estado do Tocantins publicou o edital do pregão eletrônico mencionado para, através do menor preço, fazer registro de preço, conforme o item 1.1 do instrumento editalício, para eventual e provável Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II. 1.2.

Fundamenta que tem aptidão técnica para prestar o serviço pretendido pelo Estado, conforme já prestado em outras localidades e demonstrado entre os documentos de habilitação e corpo técnico (EVENTO 1 - OUT7-OUT14). Contudo, mesmo apresentando menor preço, fora desclassificada sob a alegação de que se tratara de pessoa jurídica sem finalidade lucrativa.

O arrazoadado inicial sustenta quebra da isonomia, igualdade e livre concorrência, não alcançando o processo licitatório a proposta mais vantajosa, em face da restrição ao caráter competitivo e a obtenção da melhor proposta financeira.

O Estado do Tocantins manifestou preliminarmente pela ausência de ilegalidade, destacando que o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017 não permite, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Reiterou que a Requerente participou do procedimento licitatório, mesmo sabendo que não atendia às condições editalícias. Por fim, aduziu vedação ao deferimento da medida liminar por esgotamento do objeto principal.

É o sucinto relatório do necessário. DECIDO.

A possibilidade de concessão de tutela liminar específica nas obrigações de fazer, tal como preconizada o CPC nos arts. 294 e 497, caput, é possível no caso de urgência ou evidência.

A urgência é verificada pelo art. 300, e exige a presença de “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

A evidência, por sua vez, prevista no art. 311 do CPC, poderá ser concedida liminarmente (parágrafo único do art. 311) quando: *“as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”*; *“se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa”*.

Trata-se a hipótese dos autos de tutela de urgência a qual passo a analisar a seguir.

O pleito pretende a nomeação da Autora como vencedora do Pregão Eletrônico nº 329/2021, Processo 2021/30550/008016, sob os argumentos já mencionados: quebra da isonomia, igualdade, livre concorrência e maior economia para a administração pública.

A matéria que vem aos autos debate a habilitação de pessoa jurídica sem fins lucrativos em processos licitatórios, não sendo nova no judiciário e nos órgãos de controle. A controvérsia se dá em torno do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, que veda a participação de instituições sem fins lucrativos em processos destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresas.

O Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de analisar a questão, a qual passo a analisar e compartilhar do entendimento:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;" (Acórdão nº 2.426/2020, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Sessão 09/09/2020).

No mesmo sentido são outros precedentes administrativos e judiciais:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO ASSOCIAÇÃO EM LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Não há óbice à participação de entidades sem fins lucrativos, tal como, a associação, ora impetrante, nos processos licitatórios, desde que seu estatuto social tenha nexo com o objetivo do certame, revelando-se ilegal a vedação imposta pela instrução normativa 003/2015, impondo-se a manutenção da sentença que anulou o ato administrativo que rescindiu o contrato 170/2012, consubstanciada em referida instrução. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Reexame Necessário 0275944-30.2015.8.09.0177, Rel. Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 3ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2020, DJe de 02/03/2020).

Inexiste, portanto, determinação normativa para a inclusão de cláusula de vedação à participação de instituições sem fins lucrativos em certames licitatórios. E o exame da qualificação da eventual licitante dar-se-á no momento oportuno, mediante análise dos documentos de habilitação (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo Administrativo nº 0006738-41.2018.5.04.0000).

Diante dos documentos acostados a esta inicial, constata-se que a Autora é associação constituída nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil e tem seu em seu objeto, segundo o estatuto jurídico EVENTO1 - ESTATUTO2 e



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

ESTATUTO3, aderência ao objeto da licitação, não havendo em que se falar em vedação à sua participação no certame licitatório.

Logo, se em vista do exercício de suas finalidades sociais a participação na licitação de pessoa sem fins lucrativos for lícita, haja vista a compatibilidade entre o seu objeto social e o objeto do certame, eventual vantagem tributária que a instituição tenha recebido, decorre, necessariamente, de lei que, em última análise, reconhece a diferença existente entre esta pessoa e aquelas que exercem atividade com finalidade lucrativa. Nesse passo, não cabe à Administração afastar essa condição, sob pena de não conferir o adequado tratamento isonômico, pois estaria tratando igualmente pessoas desiguais. Além, é claro, de deixar de atender a prescrição legal que conferiu a medida da desigualdade a ser observada.

As associações são pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes, não impedindo que elas tenham resultado econômico positivo, como decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam. Aqui, importante consignar que esses resultados positivos devem ser revertidos para o exercício da finalidade da associação.

Desta forma, não se fala em quebra da livre concorrência, pois a este princípio constitucional não se orienta as associações, tendo vista que tal valor é direcionado às sociedades empresárias.

No caso em tela, não se verifica a reclamação de Organização Social-OS, situação refutada pelo Estado, ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, caso excepcionado pelo Tribunal de Contas da União. A questão imposta diz respeito à habilitação da Autora, sendo desproporcional a vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos, o que compromete a economicidade e vantajosidade do espírito licitatório às contratações públicas.

A restrição à participação de associação ou outra entidade sem fins lucrativos, que não OS's ou OSCIP's, por suas particularidades, deveria restar expressa em diploma legal, sob pena de violação ao princípio da legalidade na administração pública, não sendo aplicável vedação genérica prevista em ato normativo secundário de outro ente.

O princípio da legalidade é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei. Não é razoável se ter decisões restritivas sem fundamento legal primário, constituindo isso violação a direito público subjetivo do licitante.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Cotejando a doutrina de Hely Lopes Meirelles, 42ª ed., a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos.

Vale também mencionar o princípio da competitividade da licitação, que busca a proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, assim quanto maior a competição, maior a chance de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verifico que a decisão da administração pública de restringir a participação às pessoas jurídicas com finalidade lucrativa reduziu a competitividade, economia e vantagem para o contrato e interesse público, contrariando o sentido da licitação.

Com efeito, não vislumbro prejuízo ao fato da Autora ter participado do certame, ante sua ciência ao edital, pois a fase de verificação de documentos de habilitação, na modalidade pregão, é posterior à etapa de competição de lances e visa a economia da administração, momento em que só então se materializa o prejuízo à Autora.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência deduzida na inicial para assegurar o seguimento da Autora no Pregão Eletrônico nº 329/2021, Processo 2021/30550/008016, nos Lotes I e II do certame, com o seu credenciamento condicionado à classificação das propostas apresentadas nos respectivos Lotes.

EXPEÇA-SE mandado com urgência ao Sr. Secretário de Estado da Saúde para cumprimento imediato da decisão.

CITE-SE o Estado para oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

Deixo de designar audiência de conciliação por não ser aplicável à espécie. Após, intime-se o MP para manifestação em 30 dias.

Intime-se. Cumpra-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Documento eletrônico assinado por **JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4547988v2** e do código CRC **4dfa2e1f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE MARIA LIMA
Data e Hora: 1/2/2022, às 10:19:39

0001603-76.2022.8.27.2729

4547988 .V2